

MUNDIALIZAÇÃO E INTOLERÂNCIA: UM BREVE ENSAIO

MUNDIALIZATION AND INTOLERANCE: AN ESSAY

**José Bittencourt Filho
Eneá de Stutz e Almeida**

RESUMO

O presente trabalho pretende abordar a temática da intolerância, relacionando-a com a mundialização cultural. Trata-se de um ensaio que, a partir da ética, dos princípios da igualdade, da liberdade e da dignidade da pessoa humana, reflete sobre a sociedade de consumo globalizada, e em que medida a condição de indivíduo e de pessoa estão sendo manejados. Trata-se de uma abordagem que deseja pluridisciplinar. O raciocínio seguido considerou, inicialmente, a urgência ética; num segundo momento, as faces da intolerância; a seguir os princípios da igualdade e da liberdade, e por fim, a violência simbólica. Concluiu-se que a intolerância generalizada e “naturalizada”, bem como a desigualdade, a par de outros intervenientes atávicos à globalização financeira e à mundialização cultural a par de outros fatores, promovem uma “invisibilidade social” das maiorias empobrecidas e, a partir da violência simbólica, alimentam a cadeia das demais formas de violência que avassalam a sociedade contemporânea.

PALAVRAS-CHAVES: INTOLERÂNCIA, PRINCÍPIO DA IGUALDADE, PRINCÍPIO DA LIBERDADE, ÉTICA.

ABSTRACT

The present essay approaches the thematic of the intolerance, relating it with the cultural mundialization. The essay reflects about our nowadays society, bringing concepts from ethics, the principles of equality, freedom and the dignity of the person human being; also asks if both concepts of individual and person are being respected. With a pluridisciplinal approach, initially the ethical urgency was considered; in a second moment, intolerance faces, followed by the principles of equality and liberty; at last, symbolic violence. In conclusion, generalized and naturalized intolerance, as well as social differences, beyond other factors, promote a “social invisibility” of the poors, and feeds the chain of the violence, also symbolic.

KEYWORDS: INTOLERANCE, EQUALITY, LIBERTY, ETHICS.

Introdução

Alguns analistas consideram que o início e o final do século XX, pensados em termos de eventos significativos, tiveram como cenário a região dos Bálcãs, ou seja, lá ocorreu tanto o assassinato do príncipe Ferdinando que desencadeou a Primeira Guerra, quanto o conflito genocida da Bósnia. Estes episódios bélicos, com todos os seus desdobramentos e efeitos dramáticos e catastróficos conferiram um novo perfil à Civilização ocidental. O primeiro ao longo do século XX; o segundo ensejou preocupantes indagações quanto às fronteiras éticas do novo século e do novo milênio que se avizinhavam. Na atualidade, diversas são as causas para a generalização das preocupações de cunho ético. A título de síntese, porém, tais preocupações podem ser reduzidas ao fato de que a vida humana no planeta encontra-se sob sérias ameaças, o que torna imperativo que todas as realidades sejam consideradas em função desse valor supremo.

A questão ecológica, por exemplo, tem sido um fator de despertar ético em nossa realidade, afinal de contas a ecologia lida com as condições vitais mais básicas da raça humana. A par disso, a deterioração das instituições políticas em decorrência da corrupção crescente, bem como o manejo dos mecanismos políticos em favor de interesses particulares, numa espécie de movimento de privatização do Estado; e dos quais decorre a violação dos direitos humanos, dos direitos fundamentais, dos direitos individuais, e das liberdades públicas; sem contar a expansão da violência armada e do crime organizado, este em grande parte responsável pela corrupção nos planos público e privado, e sintoma da busca desenfreada pelo lucro. Todos esses são elementos que têm suscitado a indignação ética.

No presente trabalho pretende-se apontar para um arcabouço teórico pluridisciplinar capaz de conferir maior consistência e objetividade aos argumentos destinados à aplicação do *princípio da dignidade da pessoa humana*, considerado um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito no Brasil (CF art. 1º, III). Para a consecução de tal objetivo faz-se mister um tipo de abordagem que implica, necessariamente, em realizar incursões nos diferentes domínios das ciências humanas e sociais que tratam da temática; e até mesmo no terreno do saber filosófico. Supõe-se que, a despeito dos respectivos interesses e singularidades dessas ciências e desses saberes, podem ser detectados pontos em comum e convergências significativas que permitem a construção de um discurso consistente, por meio de um elenco de argumentos conexos, aplicáveis, e operacionais. Tal arquitetura argumentativa viria preencher lacunas e acrescentar substância à aplicação de um princípio constitucional que, ora se vê restringido pelo senso comum, ora se vê reduzido pelas limitações ideológicas; quando não se converte apenas numa expressão genérica e vazia.

Para tanto, optou-se pela incursão em temáticas correlatas e abrangentes, por meio das quais se pode vislumbrar, no cotidiano dos povos do Terceiro Mundo a experiência de ver sonogada sua dignidade: a intolerância generalizada e "naturalizada", bem como os caminhos preferenciais pelos quais a intolerância transita com desenvoltura - a *mundialização cultural compulsória e a violência simbólica*. Ambas, são fatores constitutivos de um contexto de unidimensionalidade, de fetichismo da mercadoria, e de desigualdade renitente, que promovem a "invisibilidade social" das maiorias empobrecidas e induzem um modelo de sociedade marcado pela exclusão, pela marginalidade, e pela violência.

Da urgência ética

Refletindo uma tendência planetária, desde as últimas décadas do século anterior, a discussão sobre a ética e a moral vem adquirindo prestígio em diferentes escalões da sociedade brasileira. Tal retomada parece indicar uma ampliação da cultura política e de seu subproduto imediato: o exercício da cidadania. Os meios de comunicação social, ao fazerem circular um formidável volume de informações têm contribuído nesse sentido, muito embora se saiba de todo um complexo conjunto de mecanismos utilizados para diluir os efeitos da informação sobre as massas, bem como a manipulação premeditada de informações a fim de deslocar o foco das atenções da opinião pública das questões realmente estratégicas e momentosas. Tudo isso sem contar a disseminação subliminar da ideologia dominante que nunca deixou de existir, mas que na atualidade conta com um extraordinário aparato tecnológico facilitador. Contudo, o avanço, a consolidação, e o aprimoramento das táticas dos movimentos sociais e das Ongs, são sinais de que as formas de organização da sociedade civil e as novas modalidades de participação política são fatores que necessariamente ampliam as demandas pela ética na política, na empresa, na escola, e nos meios de comunicação; dentre outros entes sociológicos.

Por outro lado, o incremento dos debates em torno da ética traduz o medo e a apreensão dos segmentos mais bem informados em face da frequência e do volume das violações dos direitos humanos, dos direitos fundamentais, dos direitos individuais, e das liberdades públicas. Ademais, é igualmente assustador o ineditismo de determinadas questões de cunho ético, sobretudo aquelas vinculadas ao manejo genético, que podem produzir desdobramentos, conseqüências e efeitos até então impensáveis; tudo isso sem contar a inquietante escalada da violência armada.

Pode-se afirmar que, a rigor, a maioria das pessoas não está habituada a refletir sobre as questões de cunho ético-moral. No plano do senso comum (e mesmo em muitos ambientes acadêmicos), a resposta às indagações morais apenas reproduz fórmulas consagradas no meio social. Segundo essa lógica, quando os costumes e os valores de uma sociedade estão consolidados não existiria a necessidade de discuti-los. No entanto, no ensejo de mudanças sociais profundas e céleres, tais como as que se verificam na atual transição civilizatória, faz-se urgente e necessário não só uma ampla discussão acerca de determinados valores já consagrados, como também o questionamento da validade e da pertinência de muitos deles.

Diante disso, a ética, concebida como teoria sobre a prática moral, ou ainda, como a análise crítica dos fundamentos e princípios que regem um determinado sistema moral, torna-se oportuna, pertinente e, porque não dizer, imprescindível. Por sinal, é oportuno sublinhar: desde que não haja uma subordinação incondicional à moral vigente, fruto da alienação, não é difícil para um ser humano vivenciar a experiência ética fundamental: a descoberta da diferença existente entre o que *é* e o que *deveria ser*. Ao mesmo tempo, trata-se de supor o ser humano como dotado de moralidade, isto é, da capacidade de diferenciação convencional entre o bem e o mal, o certo e o errado, o justo e o injusto. Aliás, a faculdade existencial de rebelar-se perante uma situação considerada anti-humana se constitui numa segunda experiência fundamental: a *indignação ética*. Tal indignação aparece como o primeiro passo na identificação de situações, hábitos,

costumes, (pseudo) valores, regras e normas malévolas que conspiram contra o avanço da humanização e que se camuflam na normalidade ou na tradição.

Isso evidencia como pano de fundo de tais constatações uma determinada *antropologia* de natureza filosófica; justamente aquela que considera o ser humano um ser em processo permanente de construção de si mesmo, e relativamente livre das determinações naturais, ou seja, dotado de um tipo de liberdade que lhe faculta a possibilidade de adotar opções fundamentais às quais ele subordina todas as suas ações e que utiliza como critério, em cada situação dada, no relacionamento com os semelhantes e as instituições sociais. Todavia, tal liberdade implica na responsabilidade de se estabelecer um sentido para a existência e a de assumir as conseqüências das ações e das atitudes; ao mesmo tempo em que permite vislumbrar um futuro que não seja uma mera reprodução do presente, mas, um devir qualitativamente melhor.

Outrossim, é necessário se estar advertido quanto aos efeitos não intencionais das ações humanas, sob pena de restringir-se a questão moral apenas ao plano das intenções conscientes. Faz-se necessário considerar os fatores que atuam efetiva e decisivamente tanto na acepção, quanto no cometimento, quanto nos resultados das ações humanas. Vale ressaltar, sobretudo, a interferência direta das estruturas socioculturais que, figuradamente, estariam situadas numa faixa intermediária entre a ação e o seu resultado final.

Na qualidade de seres dotados de moralidade, os grupamentos humanos ao longo da história têm elaborado sistemas de valores e normas que facilitem a convivência (dimensão afetiva) e a cooperação (dimensão produtiva) e dêem conta do processo de conquista da liberdade, da auto-realização, e da plena exploração do potencial criativo que caracteriza a raça humana. Nesse processo, com efeito, deu-se a descoberta da diferença entre o ser e o dever-ser, e assim, foi sendo concretizado o desiderato voltado para a tecedura de um futuro melhor do que o presente. Entretanto, tal tecedura implica na criação de instrumentos capazes de controlar, ainda que precariamente, os efeitos não intencionais das nossas ações, a par da consciência de que, no plano moral, persiste um conflito entre os interesses imediatos e os de longo prazo, assim como entre os interesses particulares e os da coletividade. Do trato dispensado a essa implicação dialética emerge a consciência ética que se aprimora na busca e na formulação de valores permanentes e universais.

O mundo humano não é co-extensivo à natureza, é o mundo artificial da *cultura*, esta última concebida como a totalidade dos produtos da atividade humana nas dimensões material e imaterial da existência coletiva; o que recobre desde o idioma até as noções religiosas, passando pela culinária e pelas inclinações estéticas. Por essa razão a cultura tem sido compreendida como a "segunda natureza" da espécie humana. Esta *segunda natureza* seria resultante do processo de socialização, por meio do qual é internalizada e reproduzida a cultura dos grupos e da sociedade nos quais todos os seres humanos encontram-se inseridos.

Um dado curioso é que, tanto as diferenças entre as culturas quanto as semelhanças entre os meios de socialização, tornam evidente que ambas são invenções, convenções, e/ou criações sociais. Para bem e para mal, a introjeção nunca se faz completa e, com isso, a reprodução da ordem nunca se dá plena e mecanicamente. Se assim não fosse, a história humana consistiria de uma sucessão idêntica e totalitária de formações sociais;

uma realidade mundial na qual tudo seria determinado pela ordem estabelecida, e assim, desprovida de qualquer inventividade, inovação criativa, ou mesmo qualquer questionamento acerca da ordem estabelecida. Em contrapartida, o que efetivamente acontece é o aproveitamento das brechas e interstícios produzidos pelo *deficit* de interiorização, que facilita justamente o exercício da liberdade humana em seus aspectos criativos, inovadores, rebeldes, e utópicos.

Faces da intolerância

Não é ocioso assinalar que a socialização inclui necessariamente a interiorização das normas e dos valores morais dominantes. Por conseguinte, quanto mais rígidos forem os padrões culturais estabelecidos, mais difícil se torna a aceitação de valores e comportamentos tidos como desviantes, diferentes, ou moralmente inaceitáveis. Isto porque a presença concreta dos diferentes e a alteridade que ressaltam, denuncia a transitoriedade e o relativismo das culturas, o que pode ser (e tem sido) entendido como uma ameaça à ordem. É justamente neste ponto que se pode identificar a gênese da *intolerância*.

Em suma: a cultura, produto do trabalho humano se torna objetiva por intermédio de regras e normas e, dessa maneira, torna-se coercitiva e converte-se *na* "realidade" para os que se encontram sob sua esfera de influência, e que assim a reproduzem até mesmo de modo mecânico e inconsciente. A ordem decorrente de tal reprodução é concebida como a "normalidade", o que enseja uma postura hostil contra todos que porventura a desafiem ao adotarem determinadas condutas, valores e idéias. Vale ponderar a importância e a necessidade das normas sociais e do respeito que lhes deve a coletividade, sem exceções, como a única alternativa de viabilização da convivência e da cooperação sociais. Contudo, tais normas não devem ser caracterizadas pela inflexibilidade. Antes, impõe-se que o critério supremo de sujeição ou de rejeição das normas deva ser o da preservação da *vida humana*. Ademais, deve-se considerar que, por mais bem elaboradas e mais bem intencionadas que forem as regras de conduta sempre correm o risco de se converterem em instrumentos de poder utilizados para a opressão e o controle abusivo sobre as pessoas.

É oportuno recordar que a moral individualista típica da modernidade, facilmente desembocou no consumismo desenfreado. A par disso, a fragmentação das várias esferas da vida social induziu graves distorções, tais como a contradição entre o desenvolvimento tecnológico e os altíssimos níveis de produtividade, ao mesmo tempo em que milhões de pessoas permanecem vítimas da fome e da miséria. Isto sem contar os distúrbios ambientais decorrentes do atual modelo consagrado de desenvolvimento industrial. Tudo isso significa que o progresso técnico gerado pela racionalização capitalista funciona em detrimento dos pobres e do meio-ambiente.

Tais paradoxos se instalam em virtude da antinomia ética inerente ao modelo capitalista industrial. A racionalização moderna confinou a ética ao plano individual e privado, dissociando-a da esfera pública, na qual apenas a técnica e os resultados favoráveis aos interesses dominantes é que efetivamente contam. Um dos emblemas dessa contradição

é o drama da dívida externa: em nome do princípio moral da confiabilidade mercantil, ou seja, da necessidade do cumprimento dos contratos, os Estados nacionais encontram-se impedidos de implementar políticas públicas que diminuam a desigualdade social. Em virtude do princípio contratual, em si mesmo correto, milhares de cidadãos do chamado Terceiro Mundo são condenados ao estado de penúria. Neste exemplo, como em muitos outros, uma moralidade individualista, privatista, e meramente principista, acaba por colocar o cumprimento de compromissos financeiros acima dos perversos custos sociais que acarretam.

Na atualidade, assiste-se ao incremento da intolerância, sobretudo, a religiosa. Na Europa percebe-se um preocupante renascimento do anti-semitismo, enquanto no mundo islâmico parece aumentar o atrativo pelas expressões mais radicais. Em decorrência disso, aprofunda-se o preconceito contra os muçulmanos, por meio da equiparação apressada entre Islã e terrorismo; e assim sucessivamente. Ademais, intolerância gera intolerância, porquanto as manifestações de ódio alimentam a insegurança e impelem as pessoas a considerar agressões e hostilidades como legítima defesa.

As boas leis não têm se mostrado suficientes para combater esse problema social. As sociedades liberais conhecem desde muito tempo a importância das normas jurídicas e constitucionais que traduzem o compromisso com a liberdade religiosa e a igualdade entre os cidadãos adeptos de diferentes credos religiosos. Porém, ainda que seja essencial que tal legislação exista e seja aplicada, é sabido que as normas perdem eficácia caso não encontrem repercussão nos planos cultural e educacional. Durante séculos, os pensadores liberais têm se concentrado nas vias legais e constitucionais para promover a tolerância, entretanto, têm esquecido de cultivar a emoção e o imaginário das massas no tocante a essa questão. A intolerância seria admissível apenas e tão somente no plano das atribuições do Poder Judiciário, das forças encarregadas de manutenção da ordem, assim como dos códigos éticos e morais cuja finalidade seja prevenir, corrigir e reprimir os delitos e os crimes. Subtraindo-se as ações repressivas contra os que incorrem na violação do direito e da integridade alheia, pode-se afirmar que nenhuma conduta humana é mais deplorável do que a intolerância.

Contudo, desde a composição do assim chamando Terceiro Mundo, como um desdobramento geopolítico da Segunda Guerra e como um emblema da Guerra Fria que a sucedeu, o debate em torno da questão da tolerância introduz um ingrediente inédito e singular: no contexto dos países e dos povos empobrecidos, não se trata apenas de uma discussão acerca da alteridade e das diferenças, mas sim, acerca das *desigualdades*. Ao longo do século XX, tanto as experiências totalitárias, quanto as liberais indicaram a possibilidade de que a tolerância pode ser distorcida, quer quando se transforma em mera passividade diante de regimes e sistemas opressores, quer quando permanece confinada a uma igualdade formal que não ultrapassa os textos legais. Em suma: em sociedades nas quais prevalece a desigualdade social, a tolerância pode ser e tem sido desviada de seus propósitos éticos originais.

Ao contrair tais conotações, a noção de tolerância adquire uma dimensão política ineludível, porquanto introduz necessariamente a luta contra todas as formas de desumanização, sobretudo aquelas enraizadas no âmbito cultural, e que dizem respeito diretamente à consolidação de identidades dos marginalizados e oprimidos. Acresce que tal politização redimensiona o conceito e o insere no conjunto dos esforços em prol da

libertação e do combate às várias modalidades de exclusão sistêmica. O mais importante é que ao se reinterpretar o sentido de tolerância se possa suplantar a significação vigente desde o século XVI, na qual se encontrava embutida a suposta superioridade da cultura européia sobre as demais e que tornou a tolerância uma atitude de civilizados em relação aos "selvagens" das regiões do planeta sob dominação colonial.

Quando a justiça se deixa submeter às chamadas "leis de mercado" acaba por suprimir qualquer contraditório político e estabelece a hegemonia absoluta da acumulação. Tal situação acarreta, necessariamente, um tipo de inversão ideológica: aquela na qual a dominação é "naturalizada" e assim, a vítima torna-se responsável pelas suas próprias agruras. Tal inversão seria o substrato das diversas formas de *violência simbólica*. O que os interesses dominantes pretendem é a articulação do capital financeiro com ideologias de massa, de modo que sejam totalmente identificados entre si, capitalismo e liberdade. Em nome das virtudes tecnológicas e do discurso competente, as formas democráticas são substituídas pelas tecnoburocracias estatal e privada, por sinal, aliadas em prol dos mesmos interesses. Nessa perspectiva, a democracia de massas é vista sempre como um perigoso empecilho para as pretensões do mercado.

Reconhecida como inerente ao ser humano, desde o nascimento até a morte, a personalidade jurídica, ou, o reconhecimento legal da qualidade de pessoa humana, confere a cada cidadão o direito de proteção da lei e a fruição dos direitos subjetivos pertinentes. Por sinal, tal proteção principia no momento da concepção. Essa perspectiva universalista dotou o conceito de *pessoa* como um dos mais fundamentais do direito, a ponto de estar explícita ou subjacente em todas as declarações internacionais dos direitos, em particular, na Declaração Universal dos Direitos do Homem. Vale ressaltar que a noção de *pessoa*, longe de ser uma categoria inata da razão, é fruto de uma longa conquista que se tornou característica da civilização ocidental, e que coincide com a trajetória das formulações antropológicas destinadas a responder à indagação mais básica da consciência humana de si.

Da igualdade e da liberdade

A grande invenção antropológica da cultura ocidental (legítima herdeira das tradições helênica, romana, judaica e cristã, com suas contribuições respectivas) seria a do sujeito dotado de personalidade única e irredutível, com uma biografia exclusiva, apto a contribuir de forma original e singular, e ainda apto a participar da construção de um destino histórico coletivo.

É oportuno repisar que o vocábulo *pessoa* vem do latim *persona* que significa "máscara de teatro". É uma referência ao teatro grego da Antigüidade, onde os personagens do drama encenado se diferenciavam, em especial, pelas máscaras utilizadas. Esta etimologia da palavra leva a um significado mais específico do termo, posto que *persona* significa o papel a ser representado por aquele que está utilizando a máscara. Em outras palavras, o conceito de *pessoa* traz a idéia de representação social, do desempenho de um papel social. E isto é perfeitamente consoante com o significado jurídico do termo.

Desde a Antigüidade as diferentes leis, de uma forma ou de outra, já eram familiarizadas com a idéia de *pessoa* porque, no âmbito da vida social, em todos os tempos, persistiu a necessidade da interação e do desenvolvimento de papéis sociais. Assim, a idéia de *pessoa* está intimamente relacionada com o papel, que se espera, venha a ser desempenhado pelo ser humano em suas atividades societárias.

Não é por outra razão que, no Brasil pré-republicano, ou seja, nos períodos colonial e imperial, os negros escravos eram pessoas para o direito criminal e objetos para o direito civil. Ou seja, no âmbito criminal esperava-se que eles se portassem de uma determinada maneira, e, portanto, tinham papel a desempenhar; eram seres humanos que interagem com outros seres humanos. Já no âmbito civil, onde prevaleciam as relações privadas, não tinham papel nenhum a desempenhar porquanto eram objetos, coisas, e assim, por via de consequência, suscetíveis à apropriação pelos brancos livres.

Se a noção de *pessoa* se encontra diretamente relacionada com os papéis a serem desempenhados pelos seres humanos, está relacionada também com a idéia de que, nessa qualidade, não existe propriamente uma singularidade pessoal, mas, apenas e tão somente uma representação social. Assim, qualquer pessoa natural é uma pessoa, sem qualquer traço distintivo. Esta idéia também se coaduna com as concepções jurídicas presentes tanto na Antigüidade quanto na Idade Média, pois não havia qualquer preocupação com a singularidade dos seres humanos. A importância de cada qual era conferida pelo lugar social ocupado, e não pelas suas presumidas características singulares.

Com efeito, a biografia de cada um também não se revestia de grande relevância. Os sonhos, desejos, aspirações, frustrações, ambições, feitos, enfim, tudo o que forma o conjunto da biografia específica de cada qual não era, em regra, levado em conta, já que as pessoas eram avaliadas conforme suas características de representação social. Assim, em primeira instância, pertencer a castas, estamentos, grupos; exercer funções e atribuições, bem como desempenhar determinados papéis, é que forneciam esta ou aquela condição às pessoas, e não as características biográficas ou singulares, não havendo sequer uma preocupação maior com tais aspectos.

Não é por outra razão que a expressão *pessoa humana* é corretíssima. Como também a expressão *pessoa jurídica*. É a representação humana de alguém ou a representação de uma estrutura jurídica de outro alguém ou de um coletivo que vai redundar numa *pessoa natural (humana)* ou numa *pessoa jurídica*.

Por tudo isso, a dignidade da pessoa humana independe das condições singulares de cada *indivíduo* - a seguir analisado - e o correto é realmente afirmar a dignidade da pessoa humana, e não a dignidade do indivíduo. Independentemente da representação social que cada pessoa possua, ela é intrinsecamente digna, ou seja, pela simples razão de ser uma pessoa humana é dotada de dignidade, e assim deve ser tratada, sobretudo pelo ordenamento jurídico. É pela afirmação da igualdade entre todas as pessoas que todas são dignas, ainda que alguns sejam considerados indivíduos nocivos ao convívio social.

A título de síntese pode-se enunciar que, nos períodos antigo e medieval, e mais especificamente no Antigo Regime, a característica era a sociedade de estado, formada

por pessoas. Posteriormente configurou-se uma sociedade de indivíduos e, na atualidade, se expande uma sociedade de consumidores

Para se explorar a noção de *indivíduo*, marcada temporalmente, faz-se necessário um retorno ao contexto medieval. A partir das discussões aparentemente metafísicas para se compreender a sociedade - e não mais a partir dos grupos próprios do Antigo Regime - é que teria sido elaborado o modelo intelectual que presidiu a reflexão social durante, pelo menos, os últimos duzentos anos. No contexto histórico anterior à Revolução Francesa, por toda a Europa, e em especial na península Ibérica, o direito constituía, com a teologia, o núcleo duro da cultura literária. Tal tradição literária era formada tanto pelos textos do Direito romano e suas interpretações, quanto os do Direito canônico com suas interpretações respectivas.

Uma das dificuldades para a Igreja Católica Romana, bem como para o pluralismo jurídico medieval era a regulação do comércio. Para alguns, um aspecto deste problema tinha fundamentação moral, em função dos debates a respeito do lucro e da usura. Entretanto, tal dificuldade não era partilhada pela própria Igreja.

Nesse movimento, os pensadores e hierarcas da Igreja Católica traduziram a "razão natural" romana como *direito natural* e elevaram Deus como árbitro desse direito; e não o consenso secular. Posteriormente, os reclames por liberdade comercial engendraram as teorias da *autonomia da vontade*. Surge, assim, a noção de *individualidade* que consta do direito contemporâneo.

Antes do século XVIII tal noção praticamente inexistia, pois, como visto, os seres humanos eram tratados, na medida dos interesses de cada grupo e de cada época, apenas como pessoas. Ou seja, na proporção em que interessava econômica e politicamente que a condição humana fosse levada em conta, então aquele ser vivo era uma pessoa. Caso não fosse interessante, ele se tornava uma coisa, um objeto, ou mesmo alguém que não dispunha de qualquer autonomia, ou seja, destituído de livre vontade. Vale reiterar que não havia qualquer preocupação com a singularidade dos seres humanos. Em outras palavras, não havia liberdade de ser.

Estavam lançadas as bases para o surgimento de uma nova ordem jurídica, ressaltando as características de cada qual, e corroborando dessa maneira a idéia de *indivíduo*, em adição à idéia de *pessoa*; esta última até então suficiente para servir aos interesses da ordem que entrava em ocaso. Adquire prestígio e abrangência a concepção de que cada ser humano tem uma história, uma biografia singular, e esta nova perspectiva passa a ser relevante para o direito. Por sinal, tal concepção ainda é perfeitamente adequada às novas aplicações do princípio jurídico da liberdade.

Enquanto na Antigüidade prevalecia o debate em torno do princípio jurídico da *igualdade*, no período revolucionário do final do século XVIII, o princípio jurídico mais discutido e ressaltado era o da *liberdade*. É interessante sublinhar que a idéia de igualdade se encontra diretamente vinculada às pessoas, ao passo que a diferença (e não a desigualdade) vinculada aos indivíduos! A distinção é a marca da liberdade para os indivíduos, e não é por outra razão que quando são colocados em pauta os direitos fundamentais, a referência incide nos direitos individuais e não nos pessoais.

Todas as pessoas são iguais e assim devem ser tratadas: igualmente. Cada indivíduo é único, com sua história, sua vontade, sua biografia, sua distinção. As peculiaridades de cada indivíduo constituem sua marca registrada; as características de sua personalidade e da sua liberdade de ser.

Negar a liberdade de ser significa negar a possibilidade da diferença. Negar a condição de pessoa significa tornar indigno aquele ser vivo, por transformar a diferença em desigualdade. Apenas a conjugação dos dois princípios - igualdade e liberdade - tornará possível respeitar as diferenças sem intolerância e sem gerar desigualdade, efetivando, ao final, o fundamento republicano da dignidade da pessoa humana.

Da violência simbólica

As muitas modalidades de violência estariam ancoradas justamente naquela que nega aos trabalhadores empobrecidos e aos excluídos de todos os matizes, o direito à existência como cidadãos plenos, ou seja, a que os reduz a uma condição aceita de subordinação permanente. Para que tal prodígio político seja alcançado a fórmula teria duas vertentes simultâneas: a obtenção da confiança das massas e a desqualificação sistemática dos opositores. Neste último aspecto, a difusão midiática é absolutamente estratégica, posto que os meios de comunicação social corporificam a violência simbólica. Aos empobrecidos é negado o direito de expressão, de informação qualificada e de contra-informação, de afirmação de identidade, e direito à memória social. A par disso, a seguridade social e as garantias trabalhistas vão sendo paulatinamente dissolvidas num contexto de desemprego estrutural, empurrando a maioria dos trabalhadores para a "informalidade", enquanto os movimentos sociais e de resistência são reprimidos e/ou desmoralizados, entretantes, aumentam a incidência de modalidades de relações de produção que se aproximam do trabalho escravo.

Nesta altura cabe registrar outra desconcertante inversão: a desqualificação sistemática dos trabalhadores organizados leva a que os sindicatos sejam acusados de corporativistas, estatizantes e arcaicos, ao passo que os defensores dos interesses privados são surpreendentemente investidos da função de porta-vozes do social. Para que a máquina continue a funcionar sem interrupções, faz-se imprescindível o silêncio dos vencidos. Portanto, cumpre elucidar cientificamente a função, a estrutura e a gênese dessa produção simbólica eficaz, destinada prioritariamente a assegurar a hegemonia das chamadas "leis de mercado", por meio da "naturalização" das relações socioeconômicas reais. Tal elucidação se constituiria como uma contribuição para o empenho do resgate efetivo do princípio da dignidade humana, das liberdades, e da democracia participativa.

Por conseguinte, num contexto da mundialização cultural, globalização econômico-financeira, quebra de paradigmas, crise da democracia representativa, torna-se cada vez mais evidente a demanda pela reformulação e pela atualização da Ciência do Direito; o que pode ser efetuado, entre outras alternativas, por intermédio da sistematização de subsídios teóricos para o devido aprofundamento do princípio constitucional da *dignidade da pessoa humana* e, para tanto, pode ser vislumbrado, como um primeiro

movimento, o seguinte roteiro: 1) retomada crítica do debate acerca da ética social; 2) restabelecer a correlação entre noções fundamentais da Sociologia Jurídica e o pensamento jurídico científico e; 3) reconhecer a necessidade de se ampliar a abrangência da aplicação do conceito de "violência simbólica".

Considerações finais

Como visto, apenas entre os séculos XVIII e XX, ocorreu a plena explicitação filosófica e jurídica que proclamou o princípio fundamental e solene da *liberdade* e da *igualdade* de todos os seres humanos - o que veio a induzir o rechaço da escravidão, que mantinha as pessoas numa condição perpetuamente subordinada - e a consolidação desse princípio nas declarações internacionalmente acatadas. No entanto, é prudente reconhecer que o indivíduo dotado de direitos inatos, na qualidade de uma categoria socialmente engendrada, não antecede à Sociedade nem ao Estado. Por isso mesmo, só são reconhecidos os direitos individuais nas sociedades modernas; uma vez que em outras formações sociais permanecem inexistentes ou muito precários.

E mesmo nas sociedades onde são formalmente acolhidos, se confrontam sistematicamente com monumentais poderes de desumanização. Ademais, surpreendentemente, nas mais importantes declarações dos direitos individuais não se verifica uma definição satisfatória de *quem* seria o indivíduo que se pretende proteger; posto que parecem considerar tal definição evidente por si mesma. Na atualidade, tal omissão tem acarretado ruidosas polêmicas acerca dos limites da proteção jurídica, dentre as quais se destacam os debates em torno do momento da constituição da vida humana, bem como da cessação da mesma.

A par disso, a Ciência impõe novos desafios, a partir o momento em que passou a reunir condições de interferir diretamente naquilo que era considerado o núcleo da unicidade, singularidade, e identidade do indivíduo: a possibilidade de multiplicação artificial de organismos humanos por meio de todas as modalidades de reprodução assistida; as manipulações do psiquismo humano por meio de cirurgias neurológicas e agentes químicos; assim como a mescla de partes do corpo humano com órgãos artificiais. Com efeito, se intensifica o cometimento inusitado e sombrio da comercialização do corpo humano, no todo ou em partes.

Com a crescente ameaça de desumanização em larga escala, que ultrapassa até mesmo as fronteiras da desigualdade socioeconômica - a mais desumanizadora das modalidades vigentes até aqui -, restaria aos seres humanos autônomos buscarem com avidez e espírito de luta um "espaço" entre as alternativas pendulares, do individualismo isolacionista e do coletivismo totalitário. Vale asseverar: em tal *espaço* estaria situada a propalada *dignidade* intrínseca da pessoa humana, considerada como única e partícipe de uma comunidade dotada de um destino comum.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Roberto A. R. **Direito, poder e opressão**. [3ª ed. rev. e at.]. São Paulo, SP: Alfa-Omega, 1990.

ANJOS, Márcio Fabri dos; LOPES, José Reinaldo de Lima (orgs.). **Ética e direito: um diálogo**. [Teologia Moral na América Latina; 12]. Aparecida, SP: Santuário, 1996.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo; posfácio de Celso Lafer (8ª ed. rev.). Rio de Janeiro, RJ: Forense Universitária, 1997.

BADIOU, Alain. **Ética: um ensaio sobre a consciência do mal**. Tradução de Antonio Transito e Ari Roitman. Rio de Janeiro, RJ: Relume-Dumará, 1995.

BATISTA, Nilo. **Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje**. Rio de Janeiro, RJ: Revan, 1990.

BOBBIO, Norberto. **As ideologias e o poder em crise: pluralismo, democracia, socialismo, comunismo, terceira via e terceira força**. Tradução de João Ferreira. Revisão técnica de Gilson César Cardoso. Brasília, DF: UNB; São Paulo, SP: Polis, 1988.

CHESNAIS, Jean-Claude. **A vingança do Terceiro Mundo**. Tradução de A. Bastos. Rio de Janeiro, RJ: Espaço e Tempo, 1989.

COURTINE-DENAMY, Sylvie. **O cuidado com o mundo: diálogo entre Hannah Arendt e alguns de seus contemporâneos**. Tradução de Maria Juliana Gambogi Teixeira. Belo Horizonte, MG: UFMG, 2004.

DUPAS, Gilberto. **Ética e poder na sociedade da informação: de como a autonomia das novas tecnologias obriga a rever o mito do progresso**. (2ª ed. ver. e amp.) São Paulo, SP: UNESP, 2001.

DUSSEL, Enrique. **Ética da libertação: na idade da globalização e da exclusão**. Tradução de Ephraim Ferreira Alves, Jaime A. Clasen e Lúcia M. E. Orth (2ª ed.). Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

FARIA, José Eduardo. **Eficácia jurídica e violência simbólica: o direito como instrumento de transformação social**. São Paulo, SP: EDUSP, 1988.

GALVÃO, Antonio Mesquita. **A crise da ética: o neoliberalismo como causa da exclusão social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

HELLER, Agnes. **Além da justiça**. Tradução de Savannah Hartmann. Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 1998.

HESPANHA, António Manuel. **O direito dos letrados no império português**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

HOUAISS, Antonio; AMARAL Roberto. **A modernidade no Brasil: conciliação ou ruptura?** Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.

HUNTINGTON, Samuel P. **O choque das civilizações**: e a recomposição da ordem mundial. Tradução de M. H. C. Côrtes. Rio de Janeiro, RJ: Objetiva, 1997.

KESHELAVA, V. V. **Humanismo verdadero y humanismo aparente**: problemas del humanismo em la lucha de las ideologias. Traducción de Natalia Labsóvskaia. La Habana, Cuba: 1984.

KÜNG, Hans. **Projeto de ética mundial**: uma moral ecumênica em vista da sobrevivência humana. Tradução de Haroldo Heimer. São Paulo, SP: Paulinas, 1993.

_____. **Uma ética global para a política e a economia mundiais**. Tradução de Carlos Almeida Pereira. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

LADRIÈRE, Jean. **Ética e pensamento científico**: abordagem filosófica da problemática bioética. Tradução de Hilton Japiassu. Coordenação de Olinto A. Pegoraro. São Paulo: SP: Letras & Letras e SEAF, s/d.

LIMA VAZ, Henrique Cláudio de. **Ética e direito**. Organização e introdução de Cláudia Toledo e Luiz Moreira. São Paulo, SP: Landy e Loyola, 2002.

LUHMAN, Niklas. **Complejidad y modernidad: de la unidad a la diferencia**. Edición y traducción de Josetxo Berian y Maria García Blanco. Madrid, Espanha: Editorial Trotta, 1998.

LYONS, David. **As regras morais e a ética**. Tradução de Luis Alberto Peluso. Campinas, SP: Papirus, 1990.

NOVAES, Adauto (org.). **Ética**. São Paulo, SP: Companhia das Letras e Secretaria Municipal de Cultura, 1992.

SENNETT, Richard. **Carne e pedra**. Tradução de Marcos Aarão Reis. Rio de Janeiro, RJ: Record, 1997.

_____. **Respeito**: a formação do caráter em um mundo desigual. Tradução de Ryta Vinagre. Rio de Janeiro, RJ: Record, 2004.

SOUZA, Luiz Alberto Gomes de. **A utopia surgindo no meio de nós**. Rio de Janeiro, RJ: Mauad, 2003.

SOUZA, Nelson Mello e. **Modernidade**: a estratégia do abismo. (2ª ed. rev. e ampl.). Campinas, SP: UNICAMP, 1999.

SUSIN, Luiz Carlos *et al.* **Levinas e o pensamento contemporâneo**: questões e interfaces. Porto Alegre, RS: EDIPUCRS, 2003.

VERHELST, Thierry G. **O direito à diferença**: sul-norte - identidades culturais e desenvolvimento. Tradução de Maria Luiza César. Petrópolis e Rio de Janeiro, RJ: Vozes e ISER, 1992.

